

## Questão Discursiva 00068

A Lei nº 4.320 de 17.03.1964 preconiza normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Nesse compasso, o que são normas gerais? (vale 4 pontos). Exemplificar (vale 4 pontos). Exaure esta Lei nº 4.320/64 todo o campo de atuação da Lei Complementar referida na Constituição Federal? (vale 2 pontos). (Máximo de 20 linhas. O que ultrapassar não será considerado)

### Resposta #002299

Por: Ellen de Oliveira Albuquerque 1 de Outubro de 2016 às 16:25

A lei 4.320/64 é um marco do Direito Financeiro no Brasil. Isto porque, pela primeira vez, o legislador tratou de normas de direito financeiro de forma holística e sistematizada, tendo a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) recepcionado a referida norma com status de Lei Complementar (ADI 1.726-5/DF).

Busca-se por meio das normas gerais assegurar que as propostas orçamentárias observem os princípios orçamentários, bem como os contornos e condições legais pelas quais a atividade financeira do Estado deve se desenvolver. Neste sentido, as normas gerais contidas na lei 4.320 são diretrizes aos entes federativos, que garantem uniformidade no tratamento da matéria de elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Destarte, a CRFB trouxe a exigência de que alguns temas - em função de seu relevo - fossem tratados por normas gerais, como por exemplo: finanças públicas, emissão e resgate de títulos da dívida pública, concessão de garantias pelas entidades públicas (art. 163 e seus incisos).

Sendo que, a Lei 4.320 não exaure todo o campo afeto à lei complementar contido na CRFB. A Lei Complementar nº 101/2000, por exemplo, traz normas gerais voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal contidas no art. 169 da CRFB.

### Resposta #002697

Por: Landa 1 de Maio de 2017 às 13:52

Normas gerais - em oposição à normas de caráter específico - são aquelas que cumprem o fim de fixar diretrizes para o exercício de uma competência ou prerrogativa estatal preconizada na Constituição. Esta espécie de norma se insere em um sistema escalonado, mediando a concretização dos parâmetros constitucionais, delimitando o seu espectro semântico, com o fim de uniformizar a prática do exercício de poder. Não por outra razão, no sistema jurídico brasileiro, cabe em geral à União editar normas gerais sobre as matérias determinadas pela Constituição, que são de observância obrigatória por seus entes, e ainda, por Estados e Municípios.

Como exemplo, temos a referida Lei 4.320/64, que cumpre o mandamento previsto no art. 163 da CF, ao estatuir normas gerais de direito financeiro; assim como a Lei 8.666/93, que prescreve normas gerais para contratações o processo de licitações públicas. Estas normas são de obediência obrigatória por Estados, Municípios e Distrito Federal enquanto veiculem preceitos gerais, pois que Constituição também lhes conferiu competência para legislar sobre direito financeiro e orçamentos (competência que é concorrente conforme os arts. art. 24, I e II), e também para criar normas específicas sobre licitação e contratações públicas (dado que a competência da União é específica para a edição de normas gerais - art. 22, XXVII da CF).

A lei 4.320/64 não exaure o campo referido no art. 163 da CF. Com efeito, coube à LC 101/00 tratar de questões relativas ao planejamento de despesas, limites para gastos e renúncias de receitas, além da responsabilidade institucional pelo descumprimento de suas diretrizes.

### Resposta #001463

Por: Gilberto Alves de Azerêdo Júnior 31 de Maio de 2016 às 18:07

O nosso sistema financeiro e tributário é estruturado seguindo a lógica do chamado "federalismo fiscal" - em que União, Estado, Distrito Federal e Municípios se organizam e buscam a realização de fim público, mesmo enfrentando diferenças regionais, tensões e interesses diversos. Tal forma de organização está na expressa na nossa Constituição Federal nos artigos 23 (competência comum/material) e 24 (competência concorrente/legislativa). Nesta, a União deve estabelecer as normas gerais sobre os temas, ficando o Estado responsável por apenas suplementá-los. Aqui, os municípios podem apenas legislar com base em seus interesses locais, com fundamento no artigo 30, I, da Constituição.

Sobre as normas gerais, pode-se afirmar que estas consistem em normas principiológicas, dotadas de abstrações, com poucos detalhes ou pormenores, já que visam a uma aplicação uniforme entre os entes, sendo normas com eficácia de âmbito nacional. Como temas que são tratados como concorrentes, pode-se citar o direito tributário e financeiro. Como exemplos de lei geral editada pela União, cita-se a Lei de Lei Complementar 101/2001 e também a Lei 4.320/64. Esta lei é considerada o "Estatuto das Finanças Públicas, já que estabelece relevantes princípios financeiros e institutos básicos das finanças públicas, sendo imprescindível para elaboração, execução e controle dos orçamentos. Mesmo assim não exaure todo o campo de atuação da Lei Complementar a ser editada, conforme previsão do artigo 165, parágrafo 9º da Constituição. Nesse sentido, a Lei Complementar 101, por exemplo, já incide sobre outros temas que devem ser regulados por Lei complementar e não estão abrangidos por aquela Lei: são normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

### Correção #001117

Por: Ellen de Oliveira Albuquerque 1 de Outubro de 2016 às 16:38

Ótima resposta!! Atendeu a todos os questionamentos feitos pelo examinador. Gostei bastante da forma como o tema foi iniciado pela CRFB e concordo com a correção da colega Daniela. Obrigada por compartilhar conhecimento conosco.

### **Correção #000769**

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 31 de Maio de 2016 às 19:38

Gostei bastante da sua resposta, ficou bem didática e deixou bem claro o que você quis explicar. Só achei que você poderia ter feito uma introdução menor sobre competência e falado mais sobre a lei 4320 ou sobre a lei 101. Mas em todo caso a resposta está ótima! Parabéns!

### **Resposta #001899**

Por: MAF 8 de Julho de 2016 às 21:24

A federação tem como característica a repartição de competência, técnica por meio da qual se atribui parcela de poder aos entes que a compõe.

No caso do direito financeiro (artigo 24, I da Constituição de 1988), trata-se de competência concorrente, caso em que se previu competência da União para formulação de normas gerais, resguardando-se aos Estados a possibilidade de suplementá-las. Já os Municípios poderão legislar com base no inciso I do artigo 30 da Constituição, qual seja: assuntos de interesse local.

As normas gerais são aquelas de forte conteúdo principiológico, que visam a estruturação de determinada matéria, não esgotando o tema retratado. Desta forma, elas não regulamentam diretamente as situações fáticas, tarefa que será realizada pela legislação específica (federal, estadual, distrital ou municipal) que lhe sobrevirá.

Como exemplos de normas gerais de direito financeiro existem a Lei 4320/64 e a Lei Complementar 101/2001, sendo que a primeira traz as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e a segunda dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, a Lei 4320/64 não exaure todo o campo de atuação de lei complementar, pois conforme previsto no artigo 165, §9º da Constituição, cabe à lei complementar "I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos. III – dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166".

### **Correção #001118**

Por: Ellen de Oliveira Albuquerque 1 de Outubro de 2016 às 16:51

Parabéns!!! O texto ficou bem distribuído, citou os principais dispositivos legais referentes ao tema e respondeu a todos os questionamentos realizados pelo examinador.

Obrigada por compartilhar conhecimento conosco.

### **Resposta #004961**

Por: Aline Fleury Barreto 2 de Fevereiro de 2019 às 10:05

Conforme o art. 165, § 9º, I da CR/88, cabe à lei complementar dispor sobre matérias de interesse financeiro, para a melhor gestão das finanças públicas dos entes federados.

A natureza jurídica desta regulamentação é de lei complementar nacional, pois, ontologicamente, se presta a uniformizar e estabelecer parâmetros comuns e gerais para que todos os demais entes se apoiem.

A norma geral não exclui as necessidades específicas de cada Estado e município, que podem legislar em matéria local, desde que em harmonia com a legislação nacional que funcione como norma geral.

Um bom exemplo para ilustrarmos a dinâmica de leis gerais e específicas se dá com a elaboração das propostas orçamentárias pelos municípios. Elas são instituídas por lei municipal, dada a realidade financeira e as despesas daquela municipalidade, mas são maestradas pela via genérica do que dispõe a lei 4.320.

Entretanto, a lei nacional (4.320) não exaure o papel da norma complementar geral em matéria financeira, sobretudo após o advento da EC 86/2015 que acrescentou critérios de execução orçamentária, ainda não supridos pela lei 4320.

### **Resposta #006994**

Por: VSN 6 de Abril de 2022 às 16:34

Normas gerais consistem em disposições normativas com característica de generalidade, com maior nível de abstração e menor pormenorização. podem ser identificadas pelo critério lógico-formal, que se refere à especificidade da matéria, em comunhão com o critério teleológico-material, referente à

predominância de interesse na organização federativa. É o que se vê nas matérias elencadas no art. 24 da Constituição Federal, que tratam da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, com a ressalva de que "a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados", constante no §1º. Por tal razão, possível constatar como exemplos de normas gerais o Código Tributário Nacional, a Lei de Licitações e Contratos, o Código de Defesa do Consumidor e, claro, a Lei 4.320/1964, que preconiza normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei nº 4.320/64, entretanto, não exaure todo o campo de atuação da Lei Complementar referida na Constituição Federal. Com efeito, o ordenamento jurídico nacional contempla outras normas gerais de direito financeiro, a exemplo da Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.